



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Resolução CMI n.º 001/2019 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

"PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 001/2019.

cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibiracú e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. *Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibiracú, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade, que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.*

Art. 2º. *Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibiracú:*

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

IV - responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal, sobre procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VII - criar e manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

VIII - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

IX - executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Resolução CMI n.º 008, de 08 de dezembro de 2015;

X - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Presidência e/ou Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º. A Ouvidoria do Legislativo será composta por um servidor do quadro funcional da Câmara Municipal, designado pela Presidência, através de Portaria.

§ 1º. O Presidente da Câmara designará um substituto, que assumirá as funções do ouvidor em suas ausências e impedimentos;

§ 2º. O servidor designado não fará jus ao recebimento de gratificação e/ou remuneração pelos serviços prestados no exercício das funções de ouvidor.

Art. 4º. O ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, bem como solicitar colaboração destes através da Presidência da Casa;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas federal, estadual e municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da Presidência da Casa.

§ 1º. Os órgãos pertinentes da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado por mais dez dias, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º. O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. O ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão.

Art. 6º. O ouvidor poderá negar informações ou decretar sigilo na tramitação dos procedimentos instaurados, sempre que existir risco de violação à intimidade dos envolvidos.

Art. 7º. A Presidência da Câmara dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 8º. A Presidência da Câmara, garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

Art. 9º. A Presidência da Câmara baixará os atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 1º de julho de 2019. "

Ibiracú, em 22 de julho de 2019.

Isabella Gomes Boffan Lombardi
Técnico Legislativo